

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo
Ano XCVI • Nº 41 – 7
Recife, 27 de fevereiro de 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 001/2019

Estabelece procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos recebidos através do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, no âmbito da Educação Básica nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), através da Superintendência Técnica de Gestão da Rede (SUTER) e da Coordenação de Programas e Projetos da Rede (CGPP), e aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), com base no Art. 208, *caput*, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, no *caput* do Art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, e na Resolução/CD/FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos recebidos através do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, no âmbito da Educação Básica nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Art. 2º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD disponibiliza obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, *softwares* e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

Art. 3º O PNLD, desenvolvido nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, tem como objetivo garantir aos (às) estudantes o acesso à cultura e à informação, estimular a leitura como prática social e promover a universalização do conhecimento e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), da Superintendência Técnica de Gestão da Rede (SUTER) e da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP), coordenará as ações destinadas aos(às) beneficiários(as) dos livros didáticos, pedagógicos e literários da Educação Básica, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

Art. 5º O desfazimento de livros de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº42/2012, obedece aos seguintes critérios:

I - decorrido o prazo trienal/quadrinial de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente;

II - após o encerramento do ciclo trienal/quadrinial de atendimento, o descarte observará primeiramente o atendimento total da necessidade da escola, visto que os acervos podem ser aproveitados depois de três/quatro anos, dependendo de seu estado físico de conservação, dado o caráter mais permanente de seus conteúdos.

Art. 6º Até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, a equipe gestora das escolas da rede pública estadual deve proceder ao inventário para o desfazimento de livros didáticos, tidos como irrecuperáveis ou desatualizados, observando o que se segue:

I – serão preenchidas no Anexo I - Listagem Preliminar dos Livros Didáticos para Descarte, as informações contendo identificação, data, quantitativo e prazo de guarda dos livros;

II – a listagem preliminar, Anexo I, deverá ser discutida em reunião com o colegiado da escola, para avaliação dos livros indicados para desfazimento, considerando as seguintes possibilidades:

- a) utilização dos livros como apoio pedagógico pela escola;
- b) doação aos estudantes da própria escola;
- c) doação a instituições sem fins lucrativos que prestem atendimento educacional; e
- d) doação a instituições sem fins lucrativos habilitadas para descarte por meio da reciclagem, que contribuem para a conservação do meio ambiente, preferencialmente no município em que a escola estiver sediada;

III – o Conselho Escolar, após avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados, no prazo de 30 dias, a contar da data da reunião prevista no inciso II deste artigo, mediante preenchimento do Anexo II – Recibo para Desfazimento de Livros Didáticos.

Art. 7º O material destinado à reciclagem, conforme Art. 5º, inciso II, alínea d, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

§1º Entende-se por descaracterização a retirada das capas dos livros, tarefa a ser realizada por servidores da escola designados pela equipe gestora.

§2º Caso os livros ainda estejam em pacotes, os servidores deverão retirá-los de suas embalagens antes da descaracterização.

Art. 8º A direção da escola expedirá convite de doação do material às instituições definidas pelo Conselho Escolar.

§1º As instituições interessadas deverão solicitar os livros mediante ofício e arcar com todos os encargos de retirada deles da escola.

§2º Havendo mais de uma instituição interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as instituições, não excluída a possibilidade de sorteio.

§3º A instituição recebedora tomará posse do material doado mediante assinatura do Recibo para Desfazimento de Livros Didáticos, Anexo III.

Art. 9º Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo diretor e por todos os membros do Conselho Escolar e arquivados na escola na pasta própria do PNLD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação e Esportes

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA ARAÚJO MEDEIROS DE SOUZA

Secretária Executiva de Educação Profissional - SEEP

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar – SEGE

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SECO